



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.273/2025

## "INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG O REGIME DE PRONTO PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Japaraíba - Estado de Minas Gerais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Japaraíba, o Regime de Pronto Pagamento, que se dará na forma de adiantamento ou resarcimento, destinado à aquisição de bens e serviços de pequeno valor, de forma emergencial, ágil e simplificada.

**Art. 2º** – O regime de que trata esta Lei tem como finalidade suprir necessidades imediatas da administração pública que, pela sua natureza e urgência, não possam aguardar os trâmites usuais do processo licitatório ou procedimento regular de compras, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** – O valor individual de cada aquisição ou serviço contratado por meio do Regime de Pronto Pagamento não poderá ultrapassar os valores descritos no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de se adequar ao limite previsto neste artigo.

**Art. 4º** – As despesas realizadas por meio do Regime de Pronto Pagamento deverão observar o seguinte fluxo de aprovação:

- I – Autorização do Secretário Municipal responsável, na qualidade de ordenador de despesas;
- II – Parecer do Controle Interno Municipal, atestando a conformidade legal e a adequação orçamentária da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento e controle institucional, o relatório consolidado das despesas realizadas sob o regime de Pronto Pagamento, deverá ser enviado, ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal de Japaraíba.

**Art. 5º** – Poderão ser realizadas por meio do Regime de Pronto Pagamento as despesas com bens e serviços de pequeno valor, de caráter emergencial, tais como:

- I – Materiais de consumo e expediente;
- II – Produtos de limpeza, higiene e proteção individual;
- III – Insumos didáticos e pedagógicos;
- IV – Serviços gráficos e impressão institucional;
- V – Aquisição de peças e suprimentos de informática de uso comum;
- VI – Taxas administrativas e serviços postais de baixo custo;
- VII – Pequenos reparos desde que não se enquadrem como serviço de engenharia ou obra;
- VIII – Outras aquisições compatíveis com o interesse público e permitidas pela legislação vigente, dentro do limite estabelecido no art. 3º.

**Art. 6º** – Fica expressamente proibida a utilização do Regime de Pronto Pagamento para:

- I – Medicamentos, produtos farmacêuticos ou correlatos;
- II – Obras, reformas e qualquer serviço de engenharia;
- III – Combustíveis, lubrificantes e derivados;
- IV – Contratos contínuos ou com obrigação de trato sucessivo;
- V – Aquisição de bens permanentes com controle patrimonial;
- VI – Locações de imóveis, veículos ou equipamentos;
- VII – Despesas com alimentação coletiva, eventos festivos, brindes ou presentes;
- VIII – Pagamento de diárias, passagens e deslocamentos;
- IX – Multas, juros e encargos financeiros de natureza pessoal.

**Art. 7º** – Nos casos em que não houver exigência legal para detalhamento, a descrição da despesa poderá ser apresentada de forma genérica, desde que compatível com o objeto da secretaria demandante e aprovado pelos agentes públicos descritos no art. 4º.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** – A unidade responsável deverá apresentar prestação de contas da despesa no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do pagamento, contendo:

- I – Nota fiscal original ou documento equivalente;
- II – Justificativa da despesa e comprovante de recebimento;
- III – Aprovações formais conforme o fluxo estabelecido.

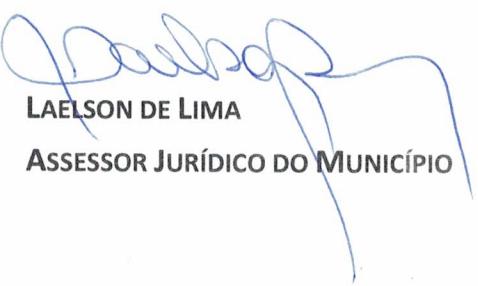
**Art. 9º** – O descumprimento dos limites, fluxos e regras estabelecidos nesta Lei implicará a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** – O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei, incluindo modelos-padrão, controles internos e relatórios de prestação de contas.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba(MG), 11junho2025.

  
GERALDO ALEXANDRE LOPEST  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LAELSON DE LIMA  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO